



Edital

Nº134/DAFRH-DAAG/2022

Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social – Início do Procedimento e Participação Procedimental

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro em cumprimento e para efeitos do estipulado no artigo 56º do mesmo diploma legal e no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na redação vigente, conjugado com o estatuído na alínea k), n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação do executivo municipal de 21 de setembro de 2022, foi desencadeado o procedimento administrativo de elaboração do **Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social.**

O mencionado procedimento foi desencadeado tendo por desiderato principal assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) e considerando que:

1. A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias e para as entidades intermunicipais, em matéria de ação social e estatui, no seu artigo 12º, alínea a), que é competência dos órgãos municipais assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS);
2. O Decreto Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social e determina, no seu artigo 10º, n.º 1, que compete à camara municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social;
3. A Portaria nº 188/2014, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 63/2021, de 17 de março, compreende, no seu artigo 6º, que o SAAS consiste num atendimento de primeira linha que responde eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais e que, nos termos do artigo 8º, este serviço possui, obrigatoriamente, regulamento interno aprovado pela câmara municipal;

Mais torna público, que se podem constituir como interessados e interessadas, todos e todas aqueles e aquelas que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados e associadas, que caibam no âmbito dos respetivos fins.

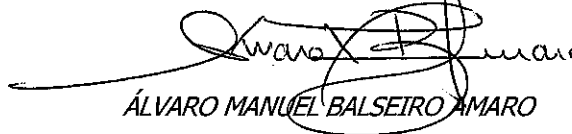
Assim, os interessados e interessadas podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de alteração deste regulamento, no prazo de **10 dias úteis**, a contar da data da publicação do presente edital, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

A constituição como interessados e interessadas e os contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por um dos seguintes meios: correio (Largo do município, 2954-001 Palmela) ou através do correio eletrónico para o Centro de Contacto Municipal: atendimento@cm-palmela.pt .

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela 26 de setembro de 2022.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO